REQUERIMENTO Nº 00199/2025

Autor Ver. SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

O Vereador no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fábio Netinho o Projeto de Lei nº 65 em anexo, que versa sobre o Rateio do Recurso do FUNDEB.

Justificativa:

Considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.113/2020**, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e determina que **no mínimo 70% dos recursos** devem ser aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

Considerando ainda a possibilidade de **rateio dos recursos excedentes** ao final do exercício financeiro, conforme previsto na **Lei nº 14.276/2021**, quando não houver o cumprimento integral da subvinculação dos 70% e das sobras ao final do exercício 2025.

Considerando a importância da valorização dos profissionais da educação, que desempenham papel fundamental na formação dos cidadãos e no desenvolvimento do município;

Requeiro:

1. Que o Poder Executivo Municipal informe se houve sobra de recursos do FUNDEB no exercício de 2025;
2. Que sejam adotadas as providências necessárias para o **rateio dos recursos excedentes** entre os profissionais da educação básica da rede pública municipal, conforme previsto na legislação vigente;
3. Que seja encaminhado a esta Casa Legislativa o demonstrativo da aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2025, com destaque para os valores destinados à remuneração dos profissionais da educação.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de aprimoramento da legislação educacional, solicito o encaminhamento do presente Requerimento à Comissão competente para análise e posterior deliberação em Plenário.

Guajará-Mirim (RO) 03 de novembro de 2025

SERGIO BOUEZ
VEREADOR PSD

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, **Vereador**, em 03/11/2025 às 13:01, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **747581** e o código verificador **59CFB1CA**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	CMGM - PROJETO DE LEI RATEIO FUNDEB	03/11/2025	747593

Docto ID: 747581 v1

PROJETO DE LEI N º 0065/2025
Autor Ver. SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a **concessão de rateio dos recursos do FUNDEB** aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino, referente ao exercício financeiro de **2025**.

A Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a **concessão de rateio dos recursos do FUNDEB** aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino, referente ao exercício financeiro de **2025**, conforme previsto na legislação federal vigente.

Art.2º Poderá ser concedido rateio salarial denominado RATEIO FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2025, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação SEMED, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988. De acordo nos casos permitidos pela Lei nº 14.113/2020 e pela Lei nº 14.276/2021, quanto à aplicação mínima de 70% e das sobras ao final do exercício 2025.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Rateio FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 3º. Farão jus ao recebimento do rateio previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:
I Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;
II Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;
III Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses de afastamento;
IV Os servidores em licença maternidade; e
V- Os profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 4º. Não farão jus ao rateio:

I Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
II Os profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do rateio, exceto os profissionais cedidos através de convênio com entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos;
III - Os profissionais da Educação Básica que não mantém mais vínculo com o Município e estão fora da folha de pagamento de dezembro/2024, não receberão o rateio, por se tratar que o recurso é um saldo remanescente do período.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 5º. Os servidores ativos em dezembro de 2025, receberão o rateio proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º. Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2025, terão o rateio distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 7º. Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 8º. Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também ao rateio na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 9º. O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao rateio conforme disposto no art. 1º desta lei.

Art. 10º. O valor do Rateio não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 11º. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em PARCELA ÚNICA, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 12º. O valor do rateio será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2024, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2024, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 14º. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do rateio de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do rateio ora pretendido.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA LEGAL

Lei nº 14.113/2020: Esta é a lei que regulamenta o novo FUNDEB. Ela estabelece que pelo menos *70% dos recursos do fundo devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício*. Quando esse percentual é superado ou há sobra de recursos, o rateio pode ser realizado como forma de valorização.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

Valorização profissional: O rateio é uma forma de reconhecer o trabalho dos profissionais da educação.

Eficiência na execução orçamentária: Evita devolução de recursos não utilizados e garante que o dinheiro público seja aplicado diretamente na melhoria da qualidade da educação.

Transparência e legalidade: O rateio, quando feito com base em legislação vigente e critérios claros, reforça a confiança na gestão pública e no uso dos recursos educacionais.

RECOMENDAÇÕES

Para realizar o rateio de forma segura e legal, o município deve:

- Verificar se houve **excedente de recursos** após o cumprimento das obrigações legais.
- Comprovar que os **70% mínimos foram aplicados** na remuneração dos profissionais da educação.
- Garantir que o rateio seja feito **exclusivamente aos profissionais da educação básica em efetivo exercício**.
- Formalizar o processo por meio de **decreto municipal ou resolução**, com base nas legislações citadas.

DESCUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO DO FUNDEB

O não cumprimento dos indicadores do FUNDEB impede o município de receber a complementação da União pelo VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), além de expor a gestão a riscos legais e administrativos:

Perda de Recursos Federais

- **Sem acesso ao VAAR**: Municípios que não cumprem os indicadores exigidos deixam de receber a complementação da União pelo VAAR, uma das três formas de apoio financeiro previstas no novo FUNDEB.

- **Impacto direto no orçamento da educação**: Essa perda pode comprometer investimentos em infraestrutura, formação de professores, materiais didáticos e outras ações essenciais para a melhoria da qualidade do ensino.

Riscos Legais e Administrativos

- **Improbidade administrativa**: A má gestão dos recursos do FUNDEB pode ser enquadrada como ato de improbidade, conforme diretrizes do Ministério Público Federal. Isso inclui falhas na prestação de contas, uso indevido dos recursos ou ausência de planejamento.
- **Fiscalizações e sanções**: O município pode ser alvo de auditorias, recomendações e ações judiciais por órgãos de controle como o Tribunal de Contas e o Ministério Público.

Reputação e Desempenho Educacional

- **Queda nos indicadores de aprendizagem**: Sem os recursos e ações exigidas, o município tende a apresentar piora nos índices como o IDEB, o que afeta a imagem da gestão e a confiança da comunidade escolar.
- **Desigualdade educacional**: A falta de complementação agrava as disparidades entre municípios mais ricos e os que mais precisam de apoio, prejudicando o acesso equitativo à educação de qualidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa um avanço na valorização da educação e dos seus profissionais.

Guajará-Mirim (RO), 03 de novembro de 2025.

SERGIO BOUEZ
VEREADOR PSD

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**, **Vereador**, em 03/11/2025 às 12:23, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **747492** e o código verificador **C3C455A7**.

Municipío de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CMGM - PROJETO DE LEI	**RATEIO FUNDEB**	**03/11/2025**

ID: **747593**
CRC: **A6466D58**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**
Criação: **03/11/2025 12:59:11** Finalização: **03/11/2025 12:59:55**

Processo

Documento

MD5: **43E0AC94E488745CA5015A07716054EF**

SHA256: **B3A571737C52B6C7AA6C6E2F080FE8B5B0C95D142866F31C403818A7E55D47C0**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 65 em anexo, que versa sobre o Rateio do Recurso do FUNDEB.

INTERESSADOS

SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA	GUAJARA MIRIM	03/11/2025 12:59:11

ASSUNTOS

REQUERIMENTO LEGISLATIVO - CMGM	03/11/2025 12:59:11

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMGM - REQUERIMENTO LEGISLATIVO 199	03/11/2025	747581

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 747593 e o CRC A6466D58.